

**LIGA ACADÊMICA DE
CIÊNCIAS CRIMINAIS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

*** RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO Nº AC 01/2020
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS**



ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO RESOLUÇÃO ATO Nº AC 01/2020

Assunto: Aprova o Estatuto da Liga Acadêmica de Ciências Criminais do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Assembleia de Constituição da Liga Acadêmica de Ciências Criminais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – LACC/UFRJ, construída por Discentes regularmente matriculados no Curso de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, em reunião realizada em 13 de setembro de 2020, por unanimidade de seus Membros Fundadores, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Estatuto da Liga Acadêmica de Ciências Criminais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-LACC/UFRJ.

Artigo 2º - A LACC/UFRJ tem como objetivo central complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos nas Ciências Criminais, estendendo à sociedade acadêmica serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa.

Parágrafo único. A LACC se constituirá nos moldes de uma Associação, e suas atividades serão integralmente autônomas em relação à Instituição de Ensino à qual é vinculada.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2020.

Deborah Luíse Santos Alves

Presidente

DRE 115199556

Vitor Coimbra Mayon Tovil

Vice-Presidente

DRE 116040386



Eduarda Nascimento da Silva

Diretora de Comunicação

DRE 116015064

Luiza Sancho Vivas de Castro

Diretora de Ensino

DRE_115039285

Lucas dos Santos Oliveira

Diretor de Eventos

DRE 116034589

Maria Gabrielle Presler

Diretora Financeira

DRE 116090234



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Tempo de Duração

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Ciências Criminais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – LACC/UFRJ, fundada em 13 de setembro de 2020, é uma entidade autônoma, civil, não vinculada a partidos políticos, sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A LACC/UFRJ possui duração indeterminada e sua atuação abrange todo o território nacional e internacional.

Artigo 2º - A LACC/UFRJ é uma entidade formada por discentes regularmente vinculados ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, situada na Faculdade Nacional de Direito, dessa mesma universidade, que se localiza na Rua Moncorvo Filho, 8, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Artigo 3º - A LACC/UFRJ conta com ampla autonomia administrativa, financeira e científica perante todas as instâncias administrativas e representativas da UFRJ, podendo celebrar convênios de colaboração com outras entidades.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 4º - A LACC/UFRJ tem por objetivos gerais:

- I – Complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos nas Ciências Criminais;
- II – Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de produção científica, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a comunidade;
- III – Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e



desenvolvimento;

IV – Estender serviços à comunidade, buscando integração com os órgãos do Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como com todos entes que participem das relações jurídicas pertinentes à comunidade, visando solucionar, sob a perspectiva jurídica, problemas socio-culturais;

V – Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;

Artigo 5º - A LACC/UFRJ apresenta como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais, em consonância com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Superior disposto no artigo 43 da Lei nº 9.394/1996 (LDB):

I – Proporcionar situações de aprendizagem a fim de possibilitar ao acadêmico a assimilação dos conhecimentos inerentes ao Direito, desenvolvendo suas habilidades pessoais integralmente, tanto na parte cognitiva como na parte de relacionamento interpessoal;

II – Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de um tipo de profissional atento às mudanças de realidade social e às complexidades do direito na contemporaneidade;

III – Apoiar e incentivar a busca do saber científico em toda a sua multiplicidade de formas, desenvolvendo o espírito e o hábito do pensamento reflexivo do acadêmico através da socialização dos conhecimentos produzidos das descobertas realizadas no âmbito acadêmico;

IV – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que ele vive;

V – Desenvolver projetos de extensão voltados à solução de problemas sócio-culturais, e que culminem por ressaltar o espírito de solidariedade humana;

VI – Estimular a criação cultural, a fim de que o acadêmico possa interagir com a realidade do cenário jurídico nacional e da região, reconstruindo o conhecimento pela reflexão prática;

VII – Compreender e avaliar os fatos e atos jurídicos, bem como as decisões da Justiça, através de uma visão multidisciplinar, valorizando o trabalho em equipe e integração com as outras



áreas do conhecimento;

VIII – Apoiar o padrão de excelência na qualidade de ensino da FND/UFRJ, através do estímulo ao comprometimento ante o envolvimento com as questões locais, contribuindo para o desenvolvimento sócio-cultural das dos habitantes da região.

Artigo 6º - A LACC/UFRJ encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias, que serão avaliadas e votadas em Assembleia, na qual será assegurada, a todos os membros, o direito a voto simples.

Parágrafo único - Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerado o percentual de 50% do número de votantes (50% + 01 dos membros presentes). Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

Artigo 7º - A autonomia da LACC/UFRJ é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito estende-se às entidades às quais é vinculada e/ou filiada, bem como a eventuais parceiros e patrocinadores.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 8º - Os membros da LACC/UFRJ se dividirão entre as seguintes categorias:

- I – Membros Fundadores;
- II – Membros Diretores;
- III – Membros Efetivos;
- IV – Membros Conselheiros.

§ 1º - Consideram-se Membros Fundadores aqueles que integraram a Assembléia de Constituição da LACC, bem como a primeira gestão da Diretoria composta por Membros Diretores.



§ 2º - Consideram-se Membros Diretores aqueles que estiverem no exercício efetivo de mandato na Direção em uma das funções elencadas no artigo 19 deste Estatuto.

§ 3º - Consideram-se Membros Efetivos aqueles que tenham aderido à LACC/UFRJ cumprindo todos os requisitos previstos nos artigos 9 a 12 deste Estatuto.

§ 4º - Consideram-se Membros Conselheiros aqueles que tenham aderido à LACC/UFRJ cumprindo todos os requisitos previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto.

Artigo 9º - Poderão ser admitidos como Membros Efetivos da LACC/UFRJ os alunos de todos os períodos do curso de direito da UFRJ.

§ 1º - A admissão dos Membros Efetivos para a LACC/UFRJ será feita mediante processo avaliativo, classificatório e/ou qualificatório, que garanta impessoalidade, sendo indispensável a ampla divulgação de Edital específico para este fim, elaborado pela Diretoria de Ensino, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para aplicação da prova, e deverá conter, no mínimo:

- I – a data, horário e local de aplicação do exame;
- II – a quantidade de vagas oferecidas;
- III – as regras para a inscrição;
- IV - a ementa e os critérios avaliativos;
- V – a previsão e forma de divulgação dos resultados

§ 2º - O oferecimento das vagas para admissão de Membros Efetivos deverá respeitar o disposto no artigo 4º deste Estatuto.

§ 3º - De acordo com a regra a ser estipulada no Edital, em caso de afastamento de qualquer Membro Efetivo, a Diretoria poderá oferecer a vaga a outro pleiteante que tenha participado do último processo avaliativo realizado.



Artigo 10 - A renovação anual do vínculo dos Membros Efetivos à LACC poderá ser condicionada a critérios definidos pela Diretoria, desde que divulgados formalmente no primeiro mês de Gestão, sendo sempre facultada ao Membro Efetivo a renovação por via da mesma avaliação destinada aos entrantes.

Parágrafo único - Caso não seja estipulado novo critério no prazo previsto no *caput* deste artigo, deverá ser assumido o último critério utilizado.

Artigo 11 - A adesão à LACC/UFRJ deverá ser voluntária.

Parágrafo único - O Membro Efetivo deverá conhecer e declarar aceitar o Estatuto da LACC/UFRJ, devendo fazê-lo cumprir, sob pena de incidir nas penas previstas no Capítulo IX deste Estatuto.

Artigo 12 - São conferidos aos Membros Efetivos:

- I - tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito de voz e voto;
- II- votar e ser votado nas eleições para a Diretoria;
- III - participar de todas as atividades da LACC/UFRJ;
- IV - gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados;
- V - apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta associação.

Artigo 13 - Poderão ser admitidos como Membros Conselheiros da LACC/UFRJ:

- I – os ex-alunos do curso de direito da UFRJ;
- II – alunos de todos os períodos do curso de direito da UFRJ;
- II – os mestrandos vinculados à UFRJ.

§ 1º - A admissão de Membros Conselheiros será condicionada a critérios definidos pela Diretoria, desde que divulgados formalmente no primeiro mês de Gestão, dispensada a realização de processo seletivo como o previsto no §1º do artigo 9º deste Estatuto.



§ 2º - Os Membros Fundadores e Membros Diretores, após os seus respectivos mandatos, considerar-se-ão Membros Conselheiros de forma automática.

Artigo 14 - São conferidos aos Membros Conselheiros:

- I - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor demandas;
- II - participar de todas as atividades da LACC/UFRJ;
- III - gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados;
- IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta associação.

Parágrafo único - Os Membros Conselheiros não terão direito a voto em qualquer hipótese, podendo apenas opinar, discutir, propor e auxiliar as demandas direcionadas aos demais Membros da LACC/UFRJ;

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Interna

Artigo 15 – São órgãos integrantes da LACC/UFRJ:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria.

Parágrafo único – O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição do superávit, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral



Artigo 16 – A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação e orientação superior da LACC/UFRJ, constituída exclusivamente pelos Membros Diretores e Membros Efetivos.

Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre letivo, convocada pela Presidência e Vice-Presidência; e extraordinariamente sempre que necessário, mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) do total de Membros Efetivos vinculados à LACC/UFRJ ou convocação da própria Diretoria.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo menos 6 (seis) dias úteis antes da data prevista para sua reunião.

§ 2º - O requerimento para realização da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser apresentado à Diretoria, que deverá, em no máximo 3 (três) dias, convocar sua reunião, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Deverá ser elaborada a lista de presença e a ata para cada Assembleia Geral realizada, sendo que, esta última, deve ser assinada por todos os Membros Diretores presentes.

Artigo 18 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - Aprovar, ao término de cada gestão, as contas da Diretoria;
- II - Eleger, anualmente, os membros da Diretoria da LACC/UFRJ;
- III - Destituir Membros Diretores, Membros Efetivos e Membros Conselheiros;
- IV - Appreciar recurso de membro excluído da associação por decisão da Diretoria;
- V - Alterar e resolver questões referentes a este Estatuto;
- IV - Deliberar em última instância sobre qualquer assunto pertinente à LACC/UFRJ.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria



Artigo 19 – A Diretoria é o órgão representativo incumbido das funções executivas, administrativas, inclusive relativas às finanças, e de coordenação e supervisão das atividades internas da LACC/UFRJ.

Artigo 20 - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1 ou 2 Diretor(es) de Ensino;
- IV – 1 ou 2 Diretor(es) de Eventos;
- V – 1 ou 2 Diretor(es) de Finanças;
- VI - 1 ou 2 Diretor(es) de Comunicação;

§ 1º - A chapa para a Diretoria deverá ser eleita na última Assembleia Ordinária de cada ano, e tomará posse sempre no primeiro mês de cada ano letivo da FND/UFRJ, tendo mandato de um ano, reelegível indefinidamente.

§ 2º - Só poderão integrar a Diretoria os Membros Efetivos, a que se refere o inciso II do artigo 9º deste Estatuto, ou Membros Diretores, em hipótese de reeleição.

§ 3º - No intervalo de tempo entre a eleição e o início do mandato, a última Diretoria continuará exercendo as atividades da LACC/UFRJ.

§ 4º - A Diretoria, ao final de seu mandato, deverá prestar contas de todo o patrimônio da LACC/UFRJ, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada sua culpa neste fato.

§ 5º - Não é permitido o acúmulo de cargos na Diretoria, senão nos caso previsto no artigo 21, parágrafo único.

Artigo 21 - Se qualquer Diretor renunciar ao seu cargo ou for excluído da Diretoria, deverá



ser convocada Assembleia Geral Extraordinária visando sua substituição, exceto no caso do Presidente que será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Neste último caso, o cargo de Vice-Presidente será exercido interinamente pelo Diretor de Finanças até o final do mandato.

Artigo 22 - Aos membros da Diretoria, a participação nas atividades da LACC/UFRJ será regida pelas mesmas normas existentes para os demais membros, sendo aplicáveis as mesmas punições.

Artigo 23 - São atribuições do Presidente:

- I - Representar sob todos os aspectos da associação, bem como seus interesses, inclusive judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III - Supervisionar todas as atividades da associação;
- IV - Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, junto ao Diretor de Finanças, a fim de quitar obrigações da associação;
- V - Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- VI - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;
- VII – Prover, interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;
- VIII - Assinar, com o Vice-Presidente, toda a correspondência da associação, atas e resoluções;
- IX - Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- X - Usar o voto de desempate quando necessário;
- XI - Receber e fazer doações;
- XII - Nomear procuradores e representantes em nome da associação.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;



II - Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

III - Auxiliar o presidente em todas as suas atribuições;

IV - Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Artigo 25 – Compete ao Diretor de Ensino:

I – Elaboração de projetos acadêmicos que visem a expansão do conhecimento nas ciências criminais;

II – Organização de processos seletivos, em conjunto com as Diretorias de Eventos e de Comunicação;

III – Criação e supervisão dos grupos de estudo;

IV – Intermediação entre o alunato e os professores que quiserem auxiliar projetos;

IV – Fazer o controle de assiduidade dos Membros Efetivos nos grupos de estudo e, em conjunto com a Diretoria de Comunicação, emitir certificados de participação.

Artigo 26 – Compete ao Diretor de Eventos:

I – Criação de eventos e palestras *online* ou presenciais com a finalidade de expansão dos conhecimentos em ciências criminais;

II – Organização de processos seletivos, em conjunto com as Diretoria de Ensino e de Comunicação;

III – Elaboração de projetos acadêmicos e profissionais que visem parceria com cursos ou outras instituições públicas ou privadas;

IV – Elaboração de Feiras de Estágio voltadas para as carreiras criminais;

V – Organização e seleção de Membros para competições profissionais e acadêmicas nacionais e internacionais;

VI – Fazer o controle de assiduidade dos Membros Efetivos nos eventos de participação obrigatória, considerados estes nos termos do art. 33, *caput*, deste Estatuto, e, em conjunto com a Diretoria de Comunicação, emitir certificados de participação aos presentes nos eventos organizados pela LACC/UFRJ.



Artigo 27 – Compete ao Diretor de Finanças:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação;
- II - Efetuar os pagamentos devidos pela associação;
- III - Ter sob sua responsabilidade as contas e valores destinados aos projetos da LACC/UFRJ;
- IV - Assinar, junto ao Presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- V - Manter depositados, em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da associação;

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Organizar e manter atualizados os sítios e ferramentas da internet, bem como o arquivo digital da Liga;
- II – Organização de processos seletivos, em conjunto com as Diretorias de Eventos e de Ensino;
- III- Auxiliar as Diretorias de Eventos e de Comunicação na emissão de certificados de participação em eventos e grupos de estudo, respectivamente;
- IV – Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

CAPÍTULO VII

Da Área de Ensino

Artigo 29 - São objetivos da Área de Ensino:

- I - Complementar, aos estudantes de Direito da FND/UFRJ, conhecimentos técnico-científicos relacionados às Ciências Criminais;
- II - Desenvolver cursos, seminários, grupos de estudos e discussões de casos jurídicos referentes às Ciências Criminais para os Membros da LACC/UFRJ, permitido o convite de professores ou pós-graduandos, da UFRJ ou de outras instituições, para ministrá-los ou facilitá-los;
- III - Proporcionar ao membro da LACC/UFRJ experiência prática no manejo, elaboração e



procedimento de processos criminais, através de cursos de treinamento, assistência jurídica monitorada, comparecimento em audiências e análises de casos jurídicos, com auxílio dos professores ou profissionais;

IV - Organizar e preparar os membros da LACC/UFRJ para participação em Olimpíadas e outras competições acadêmicas de Ciências Criminais, sendo facultado o convite a um Professor vinculado à UFRJ para facilitação.

Parágrafo único - Sua administração será executada pela Diretoria da Área de Ensino e sua implantação, promoção e incentivo deverão ser coordenados em conjunto com a Área de Comunicação.

Artigo 30 - Os membros poderão participar como palestrantes ou ouvintes, de acordo com a decisão da Diretoria da LACC/UFRJ.

§ 1º As atividades promovidas pela Diretoria de Ensino serão de caráter voluntário aos membros, exceto se a Direção considerá-los obrigatórios.

CAPÍTULO VII

Da Área de Comunicação

Artigo 31 - São objetivos da Área de Comunicação:

I - Incentivar, divulgar, promover os eventos organizados pela Diretoria de Eventos e as atividades organizadas pela Diretoria de Ensino, visando dar credibilidade, visibilidade e experiência à LACC/UFRJ e seus membros, bem como à FND/UFRJ;

II - Organizar e manter atualizados os sítios da LACC/UFRJ na internet, bem como manter organizado o arquivo digital da Liga, que deve conter todas as Atas das Assembleias Gerais, todas as listas de frequências, registros das atividades organizadas e promovidas pela LACC/UFRJ, bem como tudo o quanto for produzido pela Liga cuja preservação for considerada relevante.

III - Incentivar a participação de outros profissionais e estudantes não membros da LACC/UFRJ nos eventos por ela realizados.



IV- Facilitar, junto à Diretoria de Eventos, a comunicação entre instituições que tenham como área de atuação as Ciências Criminais e membros da LACC/UFRJ que estejam buscando realizar estágio na área.

CAPÍTULO VII

Da Área de Eventos

Artigo 32 - São objetivos da Área de Eventos:

I - Organizar e promover, em conjunto com a Diretoria de Comunicação, eventos como palestras, mesas-redondas, debates e congressos em Ciências Criminais, destinados a profissionais e estudantes da área;

II - Facilitar, junto à Diretoria de Comunicação, o diálogo entre instituições que tenham como área de atuação as Ciências Criminais e membros da LACC/UFRJ que estejam buscando realizar estágio na área.

Artigo 33 – Os eventos promovidos pela LACC/UFRJ serão de caráter voluntário aos membros, exceto se a Direção de Eventos considerá-los obrigatórios.

§ 1º - As atividades da Área de Comunicação e de Eventos incluem congressos, jornadas, mini-cursos, mesas-redondas, palestras e debates, realizadas pela LACC/UFRJ, por convênios desta com outras entidades e também somente por outras entidades.

§ 2º - Se algum membro estiver impedido de comparecer ao evento, deverá comunicar este fato à Diretoria de Eventos. Caso aprovada a justificativa para a ausência, esta não resultará em Advertência de Atividades.

§ 3º - As faltas não justificadas ou as justificativas não aprovadas seguidas de falta resultarão em Advertência de Atividades.

§ 4º - A Direção de Eventos também poderá considerar como obrigatórios eventos externos,



não promovidos pela LACC/UFRJ, desde que guardem pertinência temática com os interesses da Liga e cuja realização conte com seu apoio.

CAPÍTULO IX

Do Regime Disciplinar

Artigo 34 - Qualquer membro da LACC/UFRJ penalizado terá assegurado o direito à ampla defesa em Assembleia Geral.

§ 1º - Para apuração ou aplicação de penas vinculadas a este Estatuto, será criada uma Comissão Especial de Apuração, formada por 3 (três) Diretores votados em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - A Comissão Especial de Apuração elaborará um parecer a ser apresentado na próxima Assembleia Geral Extraordinária, com data a ser definida por votação dos Membros Efetivos, em maioria simples.

§ 3º - A aplicação de quaisquer das penalidades vinculadas a este Estatuto serão contadas por maioria absoluta dos votos.

Artigo 35 - Resultam em Advertência de Diretoria, mediante apreciação da Diretoria da LACC/UFRJ:

- I – Não cumprir com as responsabilidades estatutárias de membro da Diretoria;
- II – Ausentar-se de reunião de Diretoria.

Artigo 36 - Resultam em Advertência de Atividades, mediante apreciação da Diretoria da LACC/UFRJ:

- I - Não cumprimento das disposições estatutárias da LACC/UFRJ;
- II - Exceder o limite máximo de faltas para as atividades da LACC/UFRJ, nos termos do art.



39 deste Estatuto;

III – Faltar, injustificadamente, atividades obrigatórias da Área de Ensino e da Área de Eventos;

IV – Quebrar o decoro durante os eventos, atividades e Assembléias da LACC/UFRJ.

Artigo 37 - Resulta em exclusão da Diretoria da LACC/UFRJ se esta receber 2 (duas) Advertências de Diretoria em uma gestão.

Parágrafo único - O diretor excluído da Diretoria da LACC/UFRJ torna-se um Membro Efetivo até a abertura do seguinte processo seletivo.

Artigo 38 - Resultam em exclusão do membro da LACC/UFRJ, mediante apreciação da Diretoria, receber 2 (duas) Advertências de Atividades em um mesmo ano.

Artigo 39 - O limite máximo de faltas para as atividades da LACC/UFRJ será de 25% do total realizado anualmente, sem justificativas ou com justificativas não aceitas pela Diretoria.

§ 1º - Serão consideradas faltas as ausências em atividades obrigatórias que não resultem em Advertência de Atividades ou exclusão da LACC/UFRJ, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - As faltas devem ser comunicadas por escrito ao Diretor de Ensino ou Diretor de Eventos, a depender da ocasião, com um mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, quando previstas; e podem ser justificadas em até uma semana após sua ocorrência. As justificativas serão analisadas pela Diretoria da LACC/UFRJ, podendo ou não ser aceitas.

§ 3º - A Diretoria de Ensino ou a Diretoria de Eventos, a depender da ocasião, deve encaminhar a lista final de presença à Presidência e Vice-Presidência, com as justificativas dos faltantes em anexo, juntamente com o parecer de acolhimento ou não de justificativa.

§ 4º - O integrante que, por qualquer motivo pessoal aceito pela Diretoria, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo por um período de tempo determinado a ser avaliado pela



Diretoria.

§ 5º - Os alunos que excederem o limite de faltas ficarão impedidos de receber o certificado de participação na LACC/UFRJ referente àquele ano e receberão uma Advertência de Atividades.

§ 6º - O membro que for excluído da LACC/UFRJ não terá direito ao certificado de participação.

Artigo 40 – As listas de frequência das Assembleias e Atividades da LACC/UFRJ serão organizadas e arquivadas pela Diretoria de Comunicação e estarão acessíveis para consulta a qualquer Membro.

Parágrafo único - Qualquer certificado, notificação de falta ou advertência deverão ser feitas por escrito em documentos de 2 (duas) vias, sendo que a primeira é dada ao membro e a outra catalogada no arquivo digital da LACC/UFRJ.

Artigo 41 – Os membros e diretores da LACC/UFRJ deverão respeitar os horários das tarefas e compromissos da Liga, em estrita observância à pontualidade.

§ 1º – Caso um Membro exceda 3 (três) atrasos num semestre, incorrerá em falta disciplinar.

§ 2º – Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á como atraso se o membro chegar num tempo superior a 25% do horário total da atividade.

Artigo 42 - O material utilizado na LACC/UFRJ deverá ser manuseado com zelo e responsabilidade e não poderá ser retirado sem prévia autorização da Diretoria.

Artigo 43 - O membro excluído da LACC/UFRJ ou que se desligou por decisão própria terá o direito de voltar a participar desta em outros anos, mediante novo ingresso em processo seletivo.



Artigo 44 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou, conforme a ocasião, por Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

CAPÍTULO XI

Das Eleições da Diretoria

Artigo 45 – As eleições serão organizadas a partir do penúltimo mês da Gestão atuante, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - Fica a critério da Chapa concorrente a sua organização interna, atribuindo a função de seus membros, respeitado o número máximo de participantes e as demais vedações previstas no art. 20 deste Estatuto.

§ 2º - As chapas poderão ser submetidas até 2 (duas) semanas antes da última assembleia ordinária da Gestão atuante, sendo a última semana reservada para a divulgação e debate entre chapas.

§ 3º - A submissão das chapas está condicionada à apresentação de carta que contenha o cargo a ser ocupado por seus membros, bem como seus planos e metas da futura gestão.

Artigo 46 – A eleição da chapa vencedora se dará por maioria dos votos colhidos na última Assembleia Geral da Gestão.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 47 - A alteração deste Estatuto deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, em reunião Extraordinária convocada especificamente para esse fim, mediante a aprovação por dois terços do quórum.



Artigo 48 – Excepcionalmente, os Membros Fundadores assumirão a Diretoria com direito a um mandato, perfazendo dois semestres letivos, a contar do dia subsequente em que for aprovado o presente Estatuto pela Assembléia de Constituição.

§ 1º – Caso algum Membro Fundador vier a colar grau, este perderá o seu cargo efetivo, e será automaticamente remanejado como Membro Conselheiro.

§ 2º - A vacância do cargo de presidência será sanada pelo Vice-Presidente de forma automática, prosseguindo e somando o tempo de mandato. Nesta hipótese, o Diretor de Finanças exercerá interinamente o cargo de Vice-Presidente até o fim do mandato.

§ 3º - Os demais cargos em vacância serão votados em Assembleia Geral Extraordinária.